



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E C E B I D O
Em 16, 7, 85
Sfueiva

Gabinete do Governador
Entrada 12 / 07 / 85
Saída 16 / 07 / 85

MENSAGEM Nº 15/85.

*Telefonar
solicitando porque
não foi publicado.
Imprensa Da Zonanda
mandou retirar
26-07-85 momento
pedido que publicasse
(por telefone)*

*A
bun
com 15/7/85*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

[Signature]
Secretário Particular do Governador

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou nos termos do § 2º, Artigo 48, da Constituição do Estado, a Lei nº 45, de 11 de julho de 1985, que "Institui a Semana do Turismo, a ser comemorada, anualmente, em Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de julho de 1985.

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBIDO
Em 11 / 7 / 85
Sfueivo

OF. P/332/85.

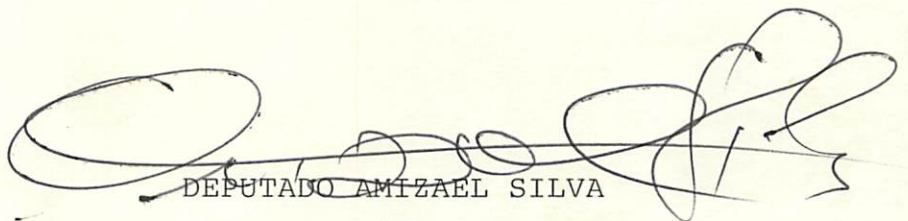
DO - 11-07-85

Porto Velho RO, 11 de julho de 1985.

Senhor Chefe da Casa Civil:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a Vossa Excelência, para fins de publicação, em tempo hábil no Diário Oficial do Estado e arquivo dessa Chefia, cópia da Lei nº 45, que "Institui a Semana do Turismo, a ser comemorada, anualmente, em Rondônia".

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



DEPUTADO AMIZAEEL SILVA

Presidente

EXMO SR.
DR. ANTONIO PICHETTI
DD. CHEFE DA CASA CIVIL
N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

LEI Nº 45, DE 11 DE JULHO DE 1985.

Institui a "Semana do Turismo", a ser comemorada, anualmente, em Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos termos do § 2º, Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Turismo", a ser comemorada, anualmente, em todo o Estado de Rondônia, de 23 a 29 de junho.

Art. 2º - O Poder Executivo elaborará o programa de comemorações da "Semana do Turismo", podendo, para tal, solicitar o concurso do Poder Legislativo, de órgãos municipais e de entidades privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de julho de 1985.


DEPUTADO AMIZAEEL SILVA
Presidente